



PROCESSO Nº 1613/2007

PROTOCOLO Nº 9.235.072-0

PARECER Nº 887/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEWTON FERREIRA DA COSTA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Área
Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão, carga horária de 800 horas, período de integralização do curso de no mínimo 02 semestres, regime de matrícula semestral, oferta subseqüente ao Ensino Médio, modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos de acordo com o parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

Recomenda-se à mantenedora providências imediatas para atender as ressalvas contidas no presente processo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.